



BENEFÍCIOS SOCIAIS 2025



Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/066A-C120-16B8-FFFB> e informe o código 066A-C120-16B8-FFFB



Benefícios Sociais

Apresentação

Apresentamos Relatório dos Benefícios Sociais, custeados pela Município de Aracaju, através da Secretária Municipal da Família e da Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Aracaju. Em cumprimento a Lei nº 6.075/2024 - SUAS

O Relatório em tela demonstra, quantitativo e despesas pagas com Auxílio Moradia, Auxílio Municipal Especial - AME , Auxílio-natalidade, Auxílio-mortalidade e Cestas Básicas.

Em cumprimento às normas de incorporação no tópicos de benefícios social no MCAPS.

Atenciosamente,

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Secretário Município de Aracaju

SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

EMÍLIA CORRÊA
Prefeita de Aracaju

JOSÉ RICARDO M. DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Secretário da Fazenda

SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
Secretária de Assistência Social

Antonio Silva Rocha
COGOF - SEMFAZ

Paula Fonseca Albuquerque
Contadora Geral da PMA

Daniel Moraes Carvalho
Diretoria Financeira -SEMFAZ



Benefícios Sociais

INTRODUÇÃO

Considerando o conceito de Benefícios Sociais da NBCTSP 29:

“Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Benefícios sociais são transferências de caixa concedidas para:

- (a) Famílias e/ou indivíduos específicos que atendem aos critérios de elegibilidade;**
- (b) Mitigar o efeito de riscos sociais; e**
- (c) Atender às necessidades da sociedade como um todo.**

Riscos sociais são eventos ou circunstâncias que:

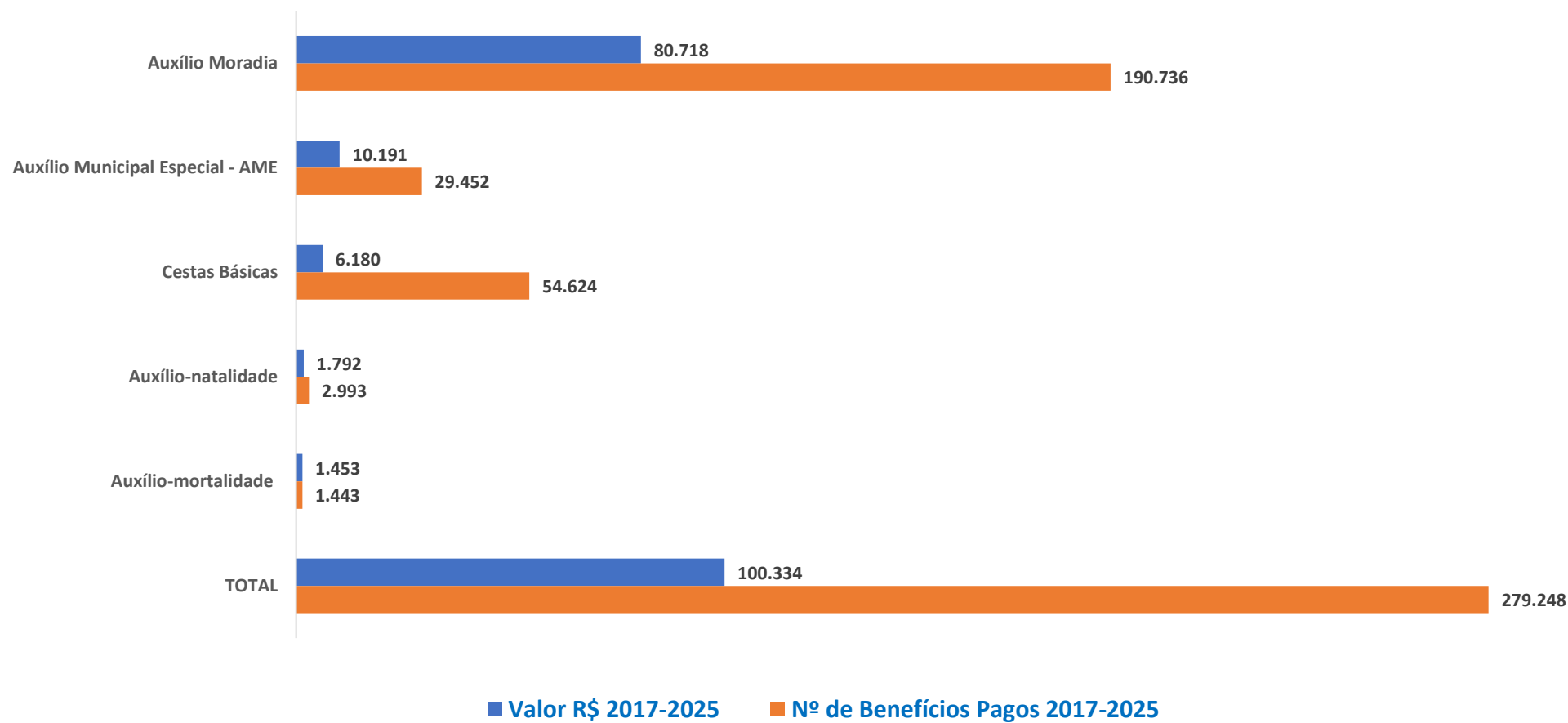
- (a) referem-se às características de famílias e/ou indivíduos – por exemplo, idade, condição de saúde, situação de pobreza e de emprego; e**
- (b) podem afetar adversamente o bem-estar de indivíduos e/ou famílias, seja pela imposição de demandas adicionais sobre seus recursos ou pela redução de sua renda.”**

A entidade deve divulgar informações que :

- (a) as características de seus planos de benefícios sociais, como: natureza dos benefícios, estrutura legislativa, critérios de elegibilidade, custeio dos planos, fatores demográficos, econômicos e outros que influenciem os planos**
- (b) Despesa total reconhecida na demonstração do resultado, analisada por cada plano de benefício**
- (c) Descrição de alterações significativas nos planos durante o período das demonstrações, como: mudanças nos benefícios concedidos e nos critérios de elegibilidade.**



GRÁFICO BENEFÍCIOS SOCIAIS 2017-2025



FONTE: PMA-SEMFAS-COGOE

EMIÇÃO: 08/10/2025 15H57



Gráfico Consolidado Benefícios Sociais Pagos R\$ 2017-2025

■ Auxílio Moradia ■ Auxílio Municipal Especial - AME ■ Cestas Básicas ■ Auxílio-natalidade ■ Auxílio-mortalidade



FONTE: PMA-SEMFAS-COGOE

EMIÇÃO: 08/10/2025 15H57



Benefícios Sociais

Auxílio Moradia

Órgão Executor: SEMFAS

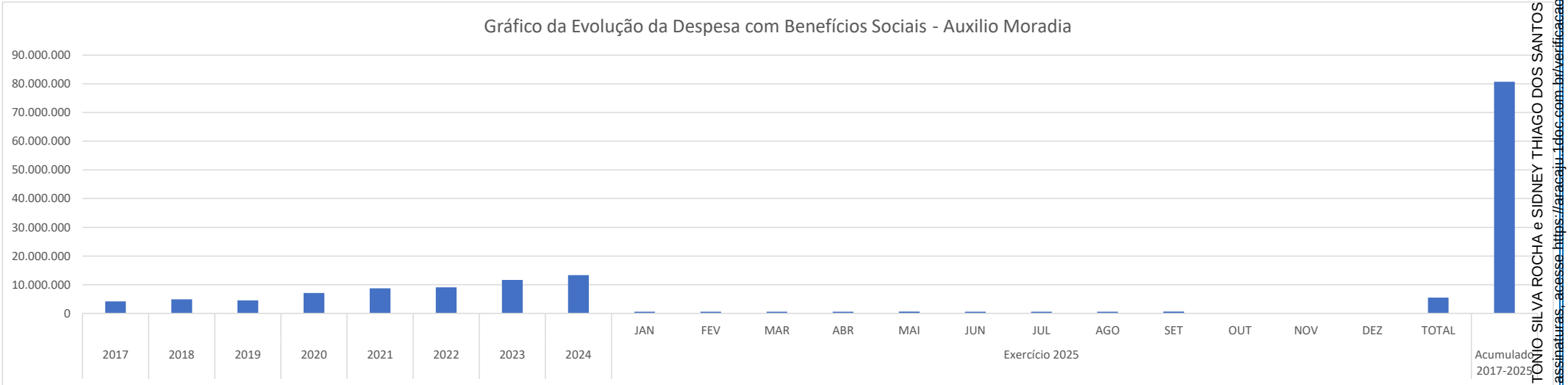
Auxílio Moradia

- O Benefício Auxílio Moradia Transitória, consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel às pessoas ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social, com renda percapita até 1/2 salário mínimo com base nos dados do Cadastro único.

Auxílio Moradia Base Legal

Lei nº 3873 de 07/05/2010

Gráfico da Evolução da Despesa com Benefícios Sociais - Auxilio Moradia



	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Exercício 2025												Acumulado 2017-2025	
									JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		TOTAL
DESPESA	4.199.387	4.880.094	4.521.950	7.083.900	8.755.503	9.106.842	11.671.286	13.344.281	593.200	606.800	606.800	610.800	644.000	574.800	602.800	612.000	632.400	0	0	0	5.483.600	80.718.121
Auxílio Moradia	4.199.387	4.880.094	4.521.950	5.593.800	5.823.303	6.087.570	7.442.719	9.048.600	589.600	603.200	606.800	610.800	644.000	574.800	602.800	612.000	632.400	0	0	0	5.476.400	60.516.544
Auxílio Moradia - Mangabeira	0	0	0	1.490.100	2.932.200	2.814.300	3.335.368	3.254.330	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17.166.566
Auxílio Moradia Bonus -MFAS	0	0	0	0	0	204.972	893.199	1.041.351	3.600	3.600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.200	3.038.922
Nº de Benefícios Pagos	16.271	15.966	15.460	17.265	19.268	19.967	19.967	32.150	1.875	1.871	1.517	1.527	1.610	1.437	1.507	1.530	1.581	0	0	0	14.455	196.734

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOF

EMIÇÃO:08/10/2025 15H57

ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Assessoria de Planejamento e Gestão
Participante da Comissão de Verificação das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/066A-C120-16B8-FFFB> e informe o código 066A-C120-16B8-FFFB





Benefícios Sociais

Auxílio Municipal Especial - AME

Órgão Executor: SEMFAS

Fornecedor : Mulvi Instituição de Pagamento S/A

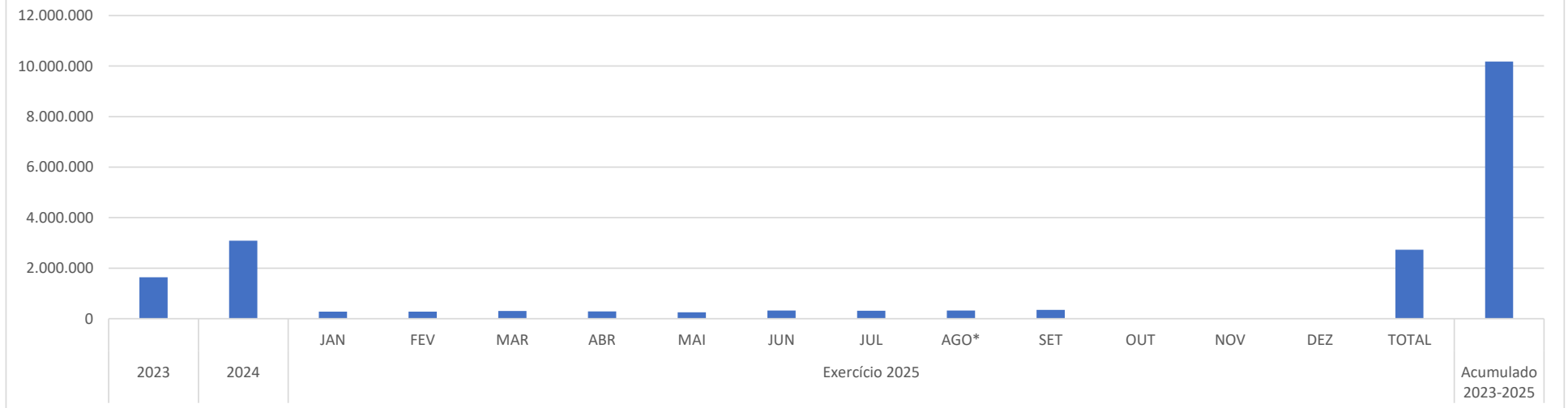
Auxílio Municipal Especial - AME

- É um programa de transferência de renda com condicionalidades, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social que tenha renda percapita atpe 1/4 do salário mínimo e que não recebam nenhum tipo de benefício social das esferas municipal, estadual ou federal.

Programa AME

Lei nº 5.565 de 10/03/2023

Gráfico da Despesa com Auxílio Municipal Especial - AME - 2023-2025



	2023	2024	Exercício 2025													Acumulado 2023-2025
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO*	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
DESPESA	1.639.800	3.088.330	283.200	283.200	308.700	289.800	249.736	323.100	310.565	325.047	352.983	0	0	0	2.726.331	10.180.792
Auxílio Municipal Especial - AME	1.639.800	3.088.330	283.200	283.200	308.700	289.800	249.736	323.100	310.565	325.047	352.983	0	0	0	2.726.331	10.180.792
Nº de Benefícios Pagos	1.242	10.036	944	944	1.029	966	833	1.077	1.035	1.083	1.176	0	0	0	9.087	29.452

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOEI

*Obs: Agosto em diante aguardando novo contrato

EMIÇÃO:08/10/2025 15H57



Benefícios Sociais

Auxílio-natalidade

Órgão Executor: SEMFAS

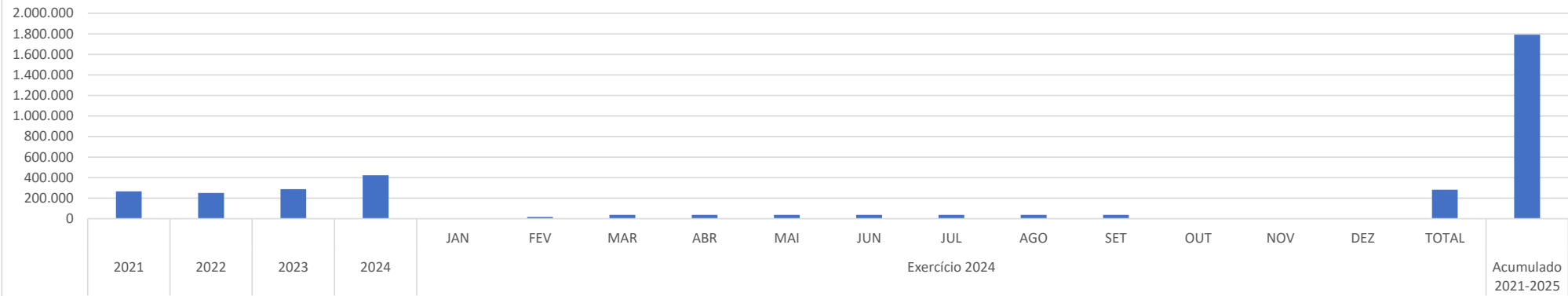
Auxílio-natalidade

- O auxílio por natalidade, compulsório, atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos - I - necessidades do nascituro; II - Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Benefícios Eventuais

Resolução 21/2015 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017

GRÁFICO DA DESPESA AUXÍLIO NATALIDADE 2021-2025



	2021	2022	2023	2024	Exercício 2024													Acumulado 2021-2025
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
DESPESA	265.650	250.884	287.868	423.600	-	18.216	37.950	37.191	37.800	37.950	37.350	37.350	37.950	0	0	0	281.757	1.791.516
Auxílio-natalidade	265.650	250.884	287.868	423.600	-	18.216	37.950	37.191	37.800	37.950	37.350	37.350	37.950	0	0	0	281.757	1.791.516
Nº de Benefícios Pagos	587	455	605	600	-	24	50	49	50	50	50	50	50	0	0	0	373	2.993

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOF

EMIÇÃO:08/10/2025 15H57



Benefícios Sociais

Auxílio-mortalidade

Órgão Executor: SEMFAS

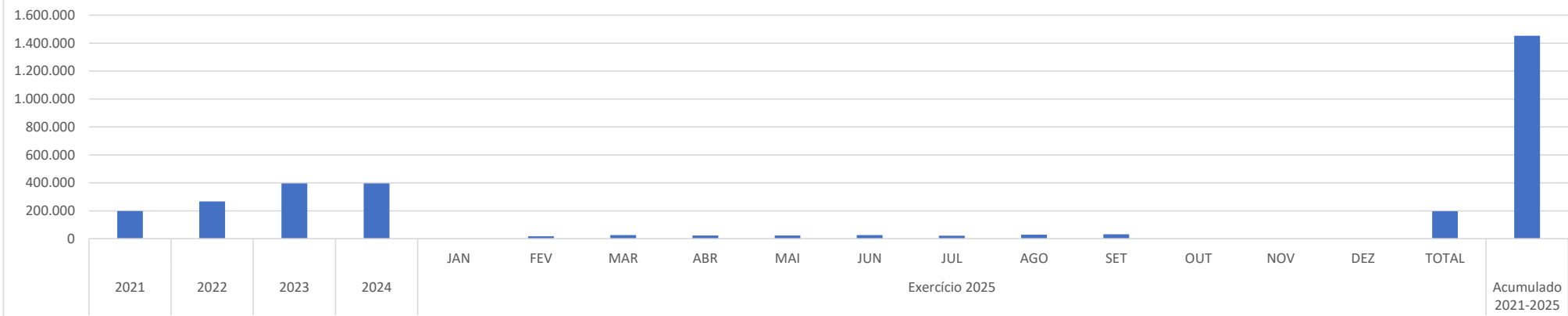
Auxílio-mortalidade

Artigo 4º - O auxílio por morte, compulsório, atenderá a despesas com urna funerária, velório e sepultamento. § 1º Poderão requerer o benefício auxílio famílias que se enquadrem no perfil Cadastro Único, cadastradas, com prioridade para aquelas com perfil extrema pobreza, domiciliadas no município de Aracaju.

Benefícios Eventuais

Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017

GRÁFICO DESPESA AUXÍLIO-MORTALIDADE 2021-2025



Especificação	2021	2022	2023	2024	Exercício 2025													Acumulado 2021-2025
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
DESPESA	197.496	267.445	395.574	395.574	-	16.620	26.223	23.370	23.370	25.277	21.368	29.184	31.660	0	0	0	197.072	1.453.161
Auxílio-mortalidade	197.496	267.445	395.574	395.574	-	16.620	26.223	23.370	23.370	25.277	21.368	29.184	31.660	0	0	0	197.072	1.453.161
Nº de Benefícios Pagos	318	395	276	276	-	16	24	22	22	25	18	23	28	0	0	0	178	1.443

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOF

EMIÇÃO:08/10/2025 15H57



Benefícios Sociais

Cestas Básicas

Órgão Executor: SEMFAS

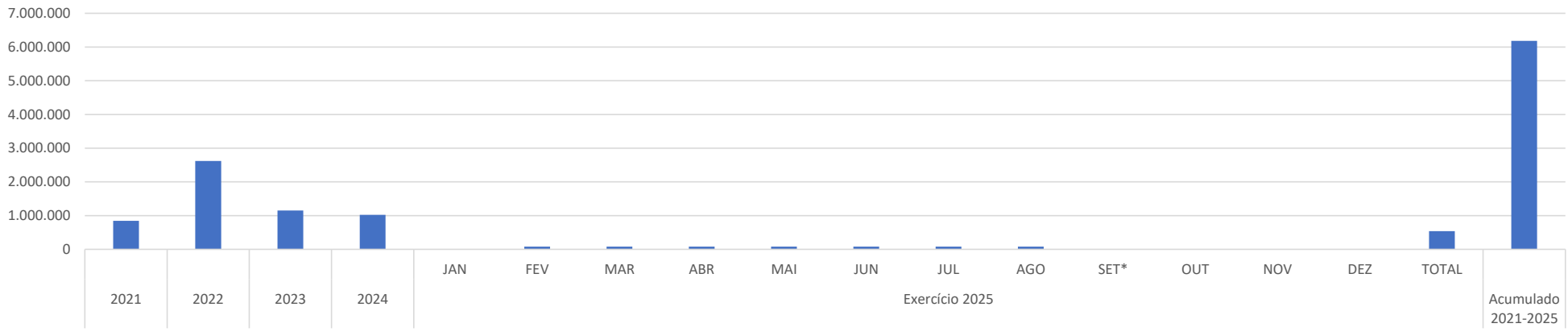
Cestas Básicas

Artigo 5º - Baberá a concessão de outros benefícios eventuais para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública. Artigo 6º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I risco: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa.

Benefícios Eventuais

Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017

GRÁFICO DA DESPESA COM CESTAS BÁSICAS 2021-2025



	2021	2022	2023	2024	Exercício 2025													Acumulado 2021-2025
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET*	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
DESPESA	846.028	2.620.440	1.149.400	1.022.256	-	77.388	77.388	77.388	77.388	77.388	77.388	77.388	0	0	0	0	541.716	6.179.840
Cestas Básicas	846.028	2.620.440	1.149.400	1.022.256	-	77.388	77.388	77.388	77.388	77.388	77.388	77.388	0	0	0	0	541.716	6.179.840
Nº de Benefícios Pagos	14.204	18.742	10.278	7.200	-	600	600	600	600	600	600	600	0	0	0	0	4.200	54.624

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOF

* Não teve

EMIÇÃO:08/10/2025 15H57

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/066A-C120-16B8-FFFB> e informe o código 066A-C120-16B8-FFFB





AUXÍLIO MORADIA

- O Benefício Auxílio Moradia Transitória, consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel às pessoas ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social, com renda percapita até 1/2 salário mínimo com base nos dados do Cadastro Único. Serão contempladas as famílias que:

I - estejam em áreas onde ocorra intervenção do poder público ou a realização de obras com os propósitos a seguir listados:

- a) urbanização de favelas ou assentamentos precários;
- b) melhorias do sistema viário e vias de acesso;
- c) implantação de pontes, viadutos e passarelas;
- d) implantação de redes de infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e) implantação de equipamentos sociais;
- f) destinadas à recuperação ambiental; e
- g) demais obras que impliquem na necessidade urgente da desocupação de imóveis e benfeitorias.

II - residam em assentamento subnormal e que devam ser removidas da área de risco iminente e não passível de adequação urbanística;

III - tenham sido vítimas de incêndio, deslizamento, desmoronamento, enchente ou outro fato atípico que caracterize risco para a saúde ou a vida, cuja residência tenha sido soterrada, destruída ou interditada pela Coordenadoria de Defesa Civil;

IV - encontre-se em situação de risco pessoal e social.

Auxílio Moradia

Lei nº 3873 de 07/05/2010



Auxílio Municipal Especial – AME

-É um programa de transferência de renda com condicionalidades, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham renda percapita até ¼ do salário mínimo e que não recebam nenhum tipo de benefício social das esferas municipal, estadual ou federal. Para participar do programa as famílias devem atender os seguintes requisitos:

I - a família e/ou núcleo familiar deve estar regularmente cadastrada no Cadastro de Programas Sociais CadÚnico e com cadastro devidamente atualizado;

II - comprovar residência no Município de Aracaju, sendo cabível a comprovação mediante endereço residencial constante no Cadastro de Programas Sociais CadÚnico;

III - estar com calendário vacinal disponibilizado pelo SUS devidamente atualizado, inclusive quanto à COVID-19;

IV - estar regularmente matriculadas no ensino regular as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade;

V - realizar regularmente os exames pré-natal, no caso de haver gestantes na família;

VI - estar disponível para realização de cursos profissionalizantes que venham a ser ofertados por Instituições e/ou por Órgão Municipal, Estadual e/ou Federal em parceria com o Município de Aracaju;

VII - estar disponível para o acompanhamento familiar pelo PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família ou PAEFI - Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, no mínimo de 90 (noventa) dias ou enquanto receber o AME.

Programa AME

Lei nº 5.565 de 10 de março de 2023



Auxílio-natalidade - O auxílio por natalidade, compulsório, atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos: I – necessidades do nascituro; II – Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; III – Apoio à família no caso de morte da mãe. § 1º Poderão requerer o benefício auxílio natalidade gestantes integrantes de famílias que se enquadrem no perfil Cadastro Único, devidamente cadastradas, com prioridade para aquelas com perfil extrema pobreza; gestantes adolescentes; integrantes de famílias com presença de crianças de 0 a 6 anos de idade; e integrantes de famílias com presença de pessoas com deficiência. § 2º O requerimento para o auxílio natalidade deverá ser feito pela gestante a qualquer momento da gestação diretamente à equipe da rede socioassistencial governamental, do território de referência do domicílio da família; § 3º O prazo para a apresentação da certidão de nascimento à equipe da rede socioassistencial governamental do território de referência do domicílio da família será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do nascimento; § 4º Por ocasião da concessão do benefício de auxílio natalidade este será pago em pecúnia, em parcela única, aos responsáveis legais pelo recém nascido em no máximo, 30 (trinta) dias.

Auxílio-mortalidade

Artigo 4º - O auxílio por morte, compulsório, atenderá a despesas com urna funerária, velório e sepultamento. § 1º Poderão requerer o benefício auxílio mortalidade famílias que se enquadrem no perfil Cadastro Único, cadastradas, com prioridade para aquelas com perfil extrema pobreza, domiciliadas no município de Aracaju. § 2º O requerimento para o recebimento do auxílio por morte deverá ser feito pelo responsável familiar, diretamente à equipe da rede socio-assistencial governamental do território de referência da residência da família, mediante apresentação de certidão de óbito. § 3º Quando da necessidade de utilização dos serviços aos finais de semanas e feriados, o requerimento deverá ser feito diretamente ao prestador do serviço. § 4º Nos casos em que a morte de um dos provedores ou de um dos seus membros expuser a família a situações de risco e/ou vulnerabilidade, a mesma terá prioridade no acompanhamento pela rede de serviços socioassistenciais do território de sua residência, para o atendimento de suas necessidades urgentes.

Cestas básicas

- Artigo 5º - Caberá a concessão de outros benefícios eventuais para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública. Artigo 6º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa.

Benefícios Eventuais

Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 066A-C120-16B8-FFFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO SILVA ROCHA (CPF 171.XXX.XXX-72) em 08/10/2025 16:04:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 09/10/2025 11:09:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/066A-C120-16B8-FFFB>